

ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE ESPORTES INCLUSIVOS

AMEI

ESTATUTO SOCIAL

**Estatuto Social com alterações aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia
21 de novembro de 2021, e em vigor desde a data da sua assinatura.**

ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE ESPORTES INCLUSIVOS

AMEI

Capítulo I	
Das Disposições Preliminares	pág. 4
Capítulo II	
Dos Associados	
Seção I	
Das Categorias e Classes	pág. 7
Seção II	
Das Contribuições	pág. 10
Seção III	
Dos Direitos e Deveres dos Associados	pág. 11
Seção IV	
Da Admissão, Readmissão e Exclusão dos Associados	pág. 13
Seção V	
Dos Atletas	pág. 15
Seção VI	
Dos Atletas Beneméritos	pág. 16
Seção VII	
Dos Direitos e Deveres dos Atletas	pág. 16
Seção VIII	
Das Penalidades	pág. 18
Capítulo III	
Dos Órgãos da Associação	pág. 19
Capítulo IV	
Da Diretoria	pág.19
Capítulo V	
Da Assembleia Geral	pág. 23

Capítulo VI Do Conselho Fiscal	pág. 25
Capítulo VII Do Conselho Consultivo	pág. 26
Capítulo VIII Do Patrimônio	pág. 26
Capítulo IX Das Fontes e Aplicações dos Recursos	pág. 28
Capítulo X Do Exercício Social	pág. 30
Capítulo XI Da Dissolução e Extinção	pág. 32
Capítulo XII Disposições Gerais e Transitórias	pág. 32
Capítulo XIII Dos Casos Omissos e Foro	pág. 34

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE ESPORTES
INCLUSIVOS – SP
CNPJ Nº 05.560.548/0001-00
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Associação Mariliense de Esportes Inclusivos, neste estatuto designada como "AMEI", fundada em data de 20/03/2003, é uma associação civil de direito privado, por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter esportivo-social, paradesportivo, inclusivo, cultural, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, atendendo a todos a que a ela se dirijam, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

§1º. A Associação Mariliense de Esportes Inclusivos, constituída na forma do art. 53 do Código Civil, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

§2º. Para a realização dos objetivos da Associação, sua Administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática.

Art. 2º - A sede da associação será na Rua Archimedes Manhães, 1113 – Fragata C, CEP 17519-254, Marília, Estado de São Paulo.

Art. 3º A Associação Mariliense de Esportes Inclusivos, sem fins econômicos, tem como finalidade:

4



I - Desenvolver o desporto inclusivo, pessoas com e sem deficiência, e o seu bem estar social;

II - Contribuir na formação de cidadãos conscientes e saudáveis, divulgando seu potencial mediante a participação e organização de eventos;

III - Promover a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade através do esporte;

IV - Proporcionar às pessoas com deficiência atividades esportivas em todos os níveis de aprendizagem;

V - Formar equipes de alto rendimento para participação em campeonatos regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

VI - Prestar serviços e desenvolver ações socioassistenciais direcionadas a indivíduos e famílias, propiciando também o acesso a benefícios, projetos, programas e serviços da rede de assistência social, de forma integrada às demais políticas públicas setoriais;

VII - Resgatar e fortalecer valores e vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária;

VIII - Atuar de forma efetiva e articulada para a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e famílias, desenvolvendo ações, conforme os ciclos de vida, que possibilitem o acesso e o usufruto do direito à assistência social, educação profissionalização, cultura, esporte, lazer, saúde, alimentação, habitação, trabalho, segurança pública, cidade e meio ambiente saudável, dentre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis;

A



IX – Promover ampla divulgação, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, enviando os esforços e recursos necessários para que sejam respeitados, praticados e aperfeiçoados;

X – Atuar junto ao Estado e à sociedade em geral para coibir ou fazer cessar quaisquer atividades que infrinjam os direitos fundamentais da criança, do adolescente e do jovem, coletiva ou individualmente, com vistas a coloca-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

XI – Promover, participar e apoiar campanhas, estudos, conferências, fóruns, espaços de deliberação e controle social, além de atividades que visem ao aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens, construção de novos direitos e promoção da cidadania;

XII – Atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, acompanhando projetos e reivindicando a construção de novos direitos, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

XIII – Organizar, promover e apoiar eventos beneficentes, seminários, exposições, feiras, ciclos de palestras e treinamentos;

XIV – Desenvolver atividades socioeducacionais, socioambientais, culturais, artísticas, recreativas, desportivas e de promoção da saúde;

XV – Aplicar, com eficiência os recursos em técnicas eficazes e quipe multidisciplinar para a qualificação dos profissionais, de forma a desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano, educação e cidadania;

XVI – Divulgar suas atividades, por quaisquer meios de comunicação;

XVII– Estimular e apoiar a criação e manutenção de instituições congêneres em todo o território nacional.

Parágrafo Único – É vedado aos associados realizarem manifestações de caráter político-partidário por ocasião de qualquer evento ou atividade da associação.

Art. 4º - A duração da Associação é por tempo indeterminado, tendo seu início de atividade a partir do registro no órgão competente.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Das categorias e classes

Art. 5º - Serão consideradas associadas pessoas que, além de não apresentarem nenhum impedimento legal, tenham preenchido formulário próprio, sendo o mesmo aprovado pelo presidente; pessoas que cumprem com fidelidade às determinações estatutárias e regimentais; e por fim, pessoas que mantêm em dia suas contribuições mensais estipuladas pela diretoria.

Parágrafo Único – Será entregue um exemplar do regimento interno a todo associado recém admitido.

Art. 6º - O quadro dos associados da Associação compor-se á das seguintes categorias:

- I. **Associados contribuintes:** aqueles que admitidos nos termos do da Seção IV deste Estatuto, contribuam financeiramente, de forma periódica e contínua, com a quantia mínima fixada pela Diretoria para essa categoria;



II. **Associados honorários:** assim considerados aqueles que, por relevantes méritos e atuações prestadas à sociedade, sejam mercedores de tal distinção;

III. **Associados beneméritos:** assim considerados aqueles que, por atos de real e costumeira dedicação, se tenham tornado credor da gratidão da Associação.

a) O título de que trata este inciso é pessoal e intransferível, podendo ser conferido uma vez por ano, mesmo que não tenha sido concedido em anos anteriores.

b) A concessão do título de associado benemérito será feita mediante indicação motivada pela Diretoria, respeitando o quórum mínimo de um terço de seus membros.

IV. **Atleta benemérito:** Os que, há cinco (5) anos ininterruptos, no mínimo, tenham permanecido inscritos no Departamento Esportivo, com exemplar comportamento, e participando de competições oficiais em modalidades esportivas competitivas olímpicas e paralímpicas, defendendo a Associação ou a Seleção Brasileira, e nesse período, obtido um dos seguintes feitos esportivos:

a) medalha em Jogos Paralímpicos organizado pelo Comitê Paralímpico Internacional (IPC) e/ou Jogos Olímpicos, organizado pelo Comitê Olímpico Internacional (COI);

b) Medalha em Campeonato Mundial, na categoria de adultos, organizado pela respectiva Federação Internacional da modalidade, reconhecida pelo Comitê Paralímpico Internacional (IPC) e/ou Comitê Olímpico Internacional (COI), em modalidades



e/ou provas incluídas na última edição dos Jogos Paralímpicos e/ou Olímpicos, respeitadas as especificações das instalações desportivas;

- c) Medalha em Jogos Pan-americanos, organizado pelo Comitê Paralímpico das Américas e/ou pela Organização Desportiva Pan-Americana (ODEPA) ou suas sucessoras;
- d) recorde mundial na categoria de adultos, desde que homologados pela Federação Internacional da modalidade, reconhecida pelo Comitê Paralímpico Internacional (IPC) e/ou Comitê Olímpico Internacional (COI);
- e) o atleta que, comprovadamente, for punido por doping, perderá o título de Atleta Benemérito, após o trânsito em julgado da referida decisão.

Parágrafo único: Os associados compreendem duas classes:

I – Individual: pertence a esta classe o associado que tiver adquirido e contraído para si os direitos e deveres previstos no Estatuto Social, bem como demais Regimentos e Regulamentos.

II – Familiar: Pertence a esta classe o associado que tiver adquirido e contraído para si e para os membros de sua família os direitos e obrigações sociais previstos no Estatuto Social, Regimentos e Regulamentos.

§1º. São considerados membros da família para efeitos deste artigo: o cônjuge, o companheiro em união estável, os filhos, tutelados e enteados até atingirem a idade de 24 (vinte e quatro anos).

A

J

§2º. Os filhos, tutelados ou enteados que convolarem núpcias ou constituírem união estável antes de completarem 24 anos, ou atingida esta idade, deverão, necessariamente, adquirir título para permanecerem no quadro social.

§3º. As qualidades de associados honorários, e beneméritos, bem como de atleta benemérito serão conferidas pelo Presidente e homologada pela diretoria;

§4º. O associado contribuinte, que receber o título de associado: honorário, ou benemérito, não perde os direitos conferidos a sua categoria;

§5º. Os associados poderão ser classificados em qualquer uma das demais categorias, mesmo que cumulativamente, desde que enquadrados nas definições deste artigo.

SEÇÃO II

Das contribuições

Art. 7º - Os associados se obrigam nas condições estabelecidas neste Estatuto e no Regulamento Geral, por si, pelos membros de sua família e por seus dependentes ao pagamento das contribuições sociais com os acréscimos e descontos fixados no orçamento da Associação, taxas, multas e outras contribuições também estabelecidas pela Diretoria e na forma de pagamento que for determinada.

Art. 8º - Os pagamentos das contribuições mensais feitas pelos associados são de cunho exclusivo para manutenção e realização dos objetivos sociais da AMEI, não lhes conferindo nenhum tipo de privilégio na inscrição para as turmas dos projetos sociais da AMEI, devendo obrigatoriamente respeitar o processo seletivo de cada projeto.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos de todos os associados:

- I. Gozar dos benefícios oferecidos pela associação, na forma prevista neste estatuto e regulamento geral;
- II. Recorrer à assembleia geral contra qualquer ato da diretoria executiva e conselho fiscal.
- III. Fica garantido o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico.
- IV. Frequentar as dependências da Associação.
- V. Participar das Assembleias Gerais.
- VI. Votar e ser Votado.
- VII. Propor admissão de associados
- VIII. Solicitar licença.
- IX. Propor às Assembleias Gerais as medidas de julgarem convenientes ao interesse social;
- X. Fazer parte das comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I.** Prestigiar a Associação, respeitando e fazendo respeitar os presentes estatutos e as decisões da diretoria, cooperando no engrandecimento social e na sua nobre missão;
- II.** Aceitar desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitaram;
- III.** Contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que estiverem obrigados;
- IV.** Assistir às reuniões das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, participar das discussões e votar, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- V.** Zelar pela conservação dos bens da Associação e influir para que os outros o façam;
- VI.** Indenizar a Associação pelos danos regularmente apurados que eles, seus dependentes, membros de sua família causarem;
- VII.** Comunicar obrigatoriamente à Diretoria, por escrito, dentro de sessenta (60) dias da ocorrência do fato, a mudança de residência, de estado civil, falecimento e nascimento de membros da família e dependentes;
- VIII.** Abster-se, nas dependências da Associação, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso e racial, ou relativos à questão de nacionalidade;

A

SO

- IX.** Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências da Associação;

SEÇÃO IV

Da Admissão, Readmissão e Exclusão de Associados

Art. 11º - Somente poderá ingressar no quadro social de associados o candidato que satisfazer os requisitos estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Geral.

§1º. Os motivos da rejeição da proposta de admissão ou do pedido de readmissão não serão comunicados ao interessado.

§2º. A proposta rejeitada quanto ao mérito, somente poderá ser reapresentada depois de decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da comunicação da rejeição.

§3º. É nula qualquer admissão de associado feita em desacordo com o Estatuto Social e com o Regulamento Geral.

Art. 12º - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da Associação, seu pedido de demissão dirigido ao presidente, sendo que o pedido de desligamento não eximira o associado de quitar suas obrigações até a data da formalização do referido pedido.

Art. 13º - Será excluído da Associação Mariliense de Esportes Inclusivos o associado que:

- I- Infringir as normas sociais;

II- Por 180 (cento e oitenta dias) dias deixar de cumprir suas obrigações sociais para com a Associação;

III - Desvio de bons costumes;

IV- Grave violação do estatuto;

V- Atividades que contrariem decisões de Assembleias;

VI - Difamar a Associação, seus diretores, associados ou objetos;

VII - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

§1º. O associado excluído por falta de pagamento das contribuições sociais poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria ou da Assembleia Geral em grau de recurso, satisfazendo os requisitos previstos neste Estatuto e no Regulamento Geral.

Art. 14º - A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 15º - Somente os associados que se encontrem em dia com suas obrigações sociais, terão direito a voto nas assembleias gerais.

§ 1º- A secretaria da Associação elaborará, com antecedência mínima de 24h de cada Assembleia Geral, uma lista dos associados em dia com suas obrigações sociais, a qual será fixada na sede da Associação.

Art. 16º - Os associados no exercício pleno de seus direitos poderão delegar a terceiros, por meio de procuração individual com firma reconhecida em tabelião, o direito de votar nas assembleias.

SEÇÃO V

Dos Atletas

Art. 17º - Define-se como Atleta todo aquele que, associado ou não, esteja inscrito no Departamento Esportivo e em qualquer Federação à qual a Associação esteja filiada.

Art. 18º - Os Atletas inscritos no Departamento Esportivo estão sujeitos às normas estabelecidas por este Estatuto Social e Regimentos, cumprindo-lhes submeter-se, rigorosamente, ao regime de treinamento fixado por seus técnicos, além de defender com empenho, retidão e lealdade as cores da Associação.

Parágrafo único - Cada Atleta terá sua vida esportiva e disciplinar registrada em ficha própria que contenha todos os dados necessários à perfeita caracterização de sua capacitação atlética e seu comportamento, tais como:

- a) identidade completa;
- b) antecedentes esportivos;
- c) registro de participações em competições amistosas e oficiais, com os resultados obtidos;
- d) prêmios conquistados;
- e) ocorrências de natureza disciplinar, mesmo que não tenham conexão com as atividades esportivas; e,
- f) dados familiares, escolares e profissionais.

SEÇÃO VI

Dos Atletas Beneméritos

Art. 19º - Atletas Beneméritos – Os que, inscritos no Departamento Esportivo, com exemplar comportamento, e participando de competições oficiais em modalidades esportivas competitivas paralímpicas e/ou olímpicas, defendendo a Associação ou a Seleção Brasileira.

Parágrafo único: o atleta que, comprovadamente, for punido por doping, perderá o título de Atleta Benemérito, após o trânsito em julgado da referida decisão.

Art. 20º - Os sócios Atletas Beneméritos estão isentos do pagamento das anuidades e, se pertencentes à classe Familiar, este direito se estende apenas ao respectivo cônjuge.

SEÇÃO VII

Dos Direitos e Deveres dos Atletas

Art. 21º - São direitos dos atletas:

- I- Usufruir de um ensino/treino de qualidade, em condições de efetiva igualdade de oportunidades, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- II- Usufruir do ambiente e do projeto desportivo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico e intelectual, moral, cultural e cívico;
- III- Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral;
- IV- Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ocorrido no decorrer das atividades;

Art. 22º - São deveres dos atletas:

- I- Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades inerentes a AMEI.;
- II- Seguir e respeitar as orientações dos Treinadores, Diretores e demais profissionais da AMEI
- III- Tratar com respeito, lealdade e correção qualquer membro da AMEI;
- IV- Contribuir para a harmonia do grupo, promovendo o espírito e coesão da equipe em todas as atividades;
- V- Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações/transportes fazendo uso correto dos mesmos;
- VI- Em competição respeitar os Árbitros e os adversários, não emitindo comentários racistas e/ou insultuosos;
- VII- Ter comportamento exemplar em casa, cumprir os deveres que lhe forem definidos pelos Pais e/ou Encarregados de Educação.
- VIII- Conhecer e cumprir o regulamento interno da Associação, bem como seguir todas as orientações previstas no manual de conduta do atleta.

A



SEÇÃO VIII

Das Penalidades

Art. 23º - O associado e atleta que infringir disposições do Estatuto Social, do Regulamento Geral, Regimentos e Resoluções, assegurado o direito a ampla defesa e de interposição de recurso na forma regulamentar e regimental, tornar-se-á passível das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II – suspensão;

III - exclusão.

§1º. À Diretoria compete, privativamente e mediante resolução da Assembleia, a aplicação da sanção de exclusão do associado, só admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto Social, no Regulamento Geral e no Regimento competente.

§2º. Os associados Honorários, Beneméritos e Atletas-Beneméritos e os associados que forem membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes, caso existam, somente poderão ser advertidos ou suspensos nos termos do Regulamento Geral.

§3º. A aplicação das penas de suspensão e exclusão será objeto de notificação ao associado, aluno e atleta.

Art. 24º - Caberá pedido de reconsideração à Diretoria da pena de advertência por escrito, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da sua efetivação.

Parágrafo único – Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 25º - Das decisões que impuserem as penalidades de exclusão, eliminação, suspensão e advertência por escrito, serão admissíveis recursos, respectivamente, a Assembleia Geral, sendo o prazo de 15 (quinze) dias, referente a todos os recursos, contados da data do efetivo conhecimento da decisão.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 26º - São órgãos da Associação:

- I. Deliberativos: Assembleia Geral;
- II. Executivo: Diretoria;
- III. Fiscalização: Conselho Fiscal
- IV. Consultivo: Conselho Consultivo

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 27º - A Associação será dirigida por uma diretoria eleita em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução. A Assembleia Geral poderá empossar os candidatos eleitos na mesma data de sua eleição, mas se não fizer a posse dar-se-á na data imediatamente posterior a do término do mandato em vigor. Se necessário, o mandato vigente será automaticamente prorrogado até a efetiva posse dos novos diretores.

§ 1º - É vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 28º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário

IV – Tesoureiro

V - Diretor Técnico e Esportivo

VI – Diretor de Ação Social

§1º. Fica assegurada a participação de atletas nos colegiados de direção da Associação, conforme Regulamento Geral.

Art. 29º - A diretoria poderá reunir-se sempre que houver convocação do Presidente ou Vice - Presidente, com antecedência prévia de 48 horas.

§ 1º - A convocação da diretoria poderá ser feita por qualquer meio de comunicação impresso, eletrônico, telefônico, entre outros.

Art. 30º - Serão atribuições do Presidente:

I - administrar e representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir todas as sessões, reuniões da diretoria e assembleias gerais, tendo direito ao voto de desempate;

III - assinar escrituras de compra, venda e doação, representar a associação em repartições públicas (municipais, estaduais e federais) e estabelecimentos comerciais.

IV - construir procuração a terceiros e, se necessário, procurador para defesa da associação e/ou atendimento de outras necessidades.

V - depositar, sacar, aplicar recursos financeiros da associação junto a estabelecimentos bancários;

VI - contratar, nomear licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir assistentes e assessores;

VII - zelar pelo bom nome da associação e a aplicação de seus recursos financeiros;

VIII - admitir novos associados;

§ 1º- As contas correntes em bancos serão movimentadas conjuntamente pelo Presidente e o Tesoureiro e, na ausência de um deles; pelos outros membros da diretoria, sempre em conjunto de dois.

§ 2º- Ao Vice-Presidente, caberá substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos e coordenará a área administrativa da Associação.

Art. 31º - Ao secretário caberá substituir o Vice-Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, redigir atas das reuniões da diretoria em livros apropriados, tendo-os sob sua guarda e responsabilidade, mantendo as assinaturas das atas em perfeita ordem, apresentando-as para leitura e aprovação das assembleias e reuniões da diretoria.

Art. 32º - Ao Tesoureiro caberá:

A



I- receber e contabilizar as contribuições e doações feitas à associação depositando-as em conta corrente aberta em nome da associação.

II- escriturar contabilmente o livro-caixa;

III- movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas correntes em bancos.

Art. 33º - Ao Diretor Técnico e Esportivo, caberá planejar e executar as ações na área esportiva e social, preparação de atletas e delegações para participação em eventos esportivos.

§ 1 - No eventual impedimento ou ausência do Diretor Técnico e Esportivo o Presidente poderá designar-lhe substituto.

§ 2 - Tal cargo deverá ser ocupado por um atleta ou ex-atleta da entidade.

Art. 34º - Ao Diretor de Ação Social, caberá planejar e executar eventos culturais, eventos inclusivos, eventos para arrecadação de fundos para a entidade, eventos para arrecadação de alimentos e roupas para destinar aos alunos que necessitarem e para outras entidades.

Art. 35º - A associação não remunera, não concede vantagens ou benefícios, nem distribui lucros ou bonificações, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, mantenedores ou equivalentes.

§ 1º - Os membros da diretoria executiva e associados não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou do Estatuto, e que prescreverão no prazo de dois anos, contados da data da aprovação, pela

assembleia geral, das contas e do balanço do exercício em que finda o mandato, salvo disposição legal em contrário.

§ 2º - Os diretores, além das atribuições que lhes são conferidas neste Estatuto poderão, a critério do Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

§ 3º - Compete ainda à diretoria publicar o balanço patrimonial anual em pelo menos um jornal de grande circulação local, na revista e no sítio eletrônico da Associação, bem como assegurar a divulgação de documentos e informações relativos à prestação de contas e gestão, na forma da lei.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 36º - A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais satisfazendo às exigências legais e estatutárias, as quais estejam quites com as suas contribuições.

Art. 37º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- II. eleger membros da Diretoria Executiva e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- III. destituir os membros da Diretoria Executiva;
- IV. aprovar o relatório e as contas da Diretoria Executiva;

- V. reformar o Estatuto;
- VI. tratar de assuntos especiais determinados na sua convocação;
- VII. julgar, em grau de recurso, as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva;
- VIII. aprovar as propostas da Diretoria Executiva sobre concessão de títulos honoríficos e de benemerência;
- IX. aprovar o Regimento Interno;
- X. autorizar ou determinar a alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria Executiva e com parecer do Conselho Fiscal;
- XI. resolver as questões que lhe forem encaminhadas;

Art. 38º - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão convocadas com antecedência mínima, de cinco dias, mediante aviso afixado na Sede Social da entidade e publicação no sítio eletrônico devendo constar: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 1º- As Assembleias Gerais sempre serão presididas pelo Presidente da Associação, o qual, por sua vez, escolherá o Secretário que redigirá a ata, assinando-a conjuntamente com o Presidente.

§ 2º- Quando a Assembleia Geral for requerida por iniciativa 1/5 dos associados em dia com suas obrigações sociais, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data entrega do

requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial.

§ 3º- As votações da Assembleia Geral, com exceção dos casos previstos neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, sempre computados nos termos do art. 9º e 10º deste Estatuto.

§ 4º- Para as Assembleias Gerais de eleição ou mudança estatutária será exigida a publicação do edital de convocação com antecedência mínima de cinco dias, em três órgãos de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa, devendo constar: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 39º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á quadrienalmente, preferencialmente no mês de maio, para deliberar sobre o disposto nos incisos I, II e IV, do art. 25.

§ 1º- A reforma do presente estatuto, bem como a deliberação sobre a destituição da Diretoria Executiva somente poderá se dar em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, havendo a necessidade de, em primeira convocação, estarem presentes a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, ou de pelo menos 1/3 destes em segunda convocação, sendo em qualquer caso o quórum de deliberação será de 2/3 (dois terço) dos votos computados nos termos do art. 9º e 10º deste estatuto.

§ 2º- A eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal poderá ser por escrutínio secreto ou por voto declarado, fazendo-se, em qualquer caso, a chamada dos votantes pela assinatura do livro de presença, e havendo chapa única, a eleição poderá ser por aclamação.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º - O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente, será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, tem como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre as contas da Diretoria da Associação, submetendo-o à Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A Na eleição da Comissão Fiscal, serão adotadas as mesmas regras, critérios e prazos relativos à eleição dos membros da Diretoria, procedendo-se às necessárias adaptações.

§ 2º - É vedado aos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função na Diretoria Executiva.

§ 3º - A Comissão terá um Presidente escolhido por seus pares dentre seus membros e seu funcionamento deverá seguir normas contidas em seu Regimento Interno.

Art. 41º - O Conselho Fiscal deliberará com a maioria de seus membros, e nomearão seu coordenador em sua primeira reunião.

Art. 42º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente na segunda quinzena de abril após o exame dos balancetes e relatórios financeiros do exercício anterior, e quadrienalmente para examinar e dar parecer sobre relatório de atividades e contas da diretoria executiva, encaminhando-os para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 43º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros da diretoria.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 44º - O Conselho Consultivo, órgão autônomo e independente, será composto por cinco membros efetivos, cujo objetivo é atuar como uma comissão externa de aconselhamento, orientando líderes e gestores, e recomendando a Diretoria as medidas a serem tomadas para o desenvolvimento da organização.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 45º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido pelos seguintes elementos;

- I. Mensalidades ou anuidades e contribuições dos associados;
- II. Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- III. Donativos, legados e doações;
- IV. Produtos de campanhas sociais,
- V. Rendas provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais.

§ 1º - Poderá a Associação, manter atividades esporádicas nas áreas comerciais e de prestação de serviço, desde que os rendimentos oriundos destas atividades sejam destinados exclusivamente à realização de seus objetivos descritos neste estatuto.

§ 2º - Todos os recursos captados serão aplicados exclusivamente e integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação.

§ 3º - A Associação, não remunera seus dirigentes, não distribui lucros, bonificações ou vantagens, de qualquer espécie ou natureza, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, aos Associados, aos Mantenedores, colabores e simpatizantes, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º - Caberá a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada com 20 (vinte) dias de antecedência por meio de edital fixado na sede social com a maioria de dois terços de seus associados quites com suas obrigações sociais, decidir instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestarem serviços específicos respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 5º - Caberá ao Presidente da Associação, dentro do prazo improrrogável de trinta dias, sob as penas da Lei, comunicar os Órgãos Públicos tal decisão e proceder à devida reforma estatutária, que terá efeito somente após as devidas comunicações e averbação do estatuto social junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica competente.

Art. 46º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO IX DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 47º - A AMEI poderá, de acordo com as suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumentos de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de seus objetivos institucionais.

Art. 48º - Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades da AMEI serão licitamente obtidos, por meio de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Convênios, contratos, termos de cooperação, ou instrumentos afins celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- IV. Contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública;
- V. Repasses de recursos, provenientes dos fundos de direitos e outros previstos em lei;
- VI. Subvenções, doações e legados;
- VII. Rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, que estejam sob sua administração;
- IX. Rendimentos dos usufrutos que lhes forem conferidos;
- X. Receitas provenientes de patrocínio, captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XI. Receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XII. Rendas derivadas de suas marcas e da gestão de direitos autorais;



XIII. Renda provenientes da prestação de serviços;

XIV. Rendas provenientes de bazares beneficentes, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;

XV. Benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas, distribuição de prêmios mediante sorteios, vale brindes, concursos ou operações assemelhadas;

XVI. Outras rendas eventuais.

Art. 49º - Todas as rendas, recursos e eventual *superávit* serão aplicados pela AMEI integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 50º - Os recursos advindos dos poderes públicos, incluindo as subvenções e doações recebidas, serão aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas no âmbito do município ou estado conessor, e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 51º - A AMEI não distribui entre os seus associados, alunos, atletas, conselheiros, diretores, colaboradores, doadores, voluntários ou terceiros eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial de reserva,

Art. 52º - A AMEI poderá constituir fundos para manutenção de suas atividades e alcance de sua finalidade social.

Art. 53º - Os associados, conselheiros, diretores, instituidores ou benfeitores da AMEI não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 54º - A AMEI adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 55º - O exercício social terá a duração de um ano; terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 56º - No fim de cada exercício social, a Diretoria **elaborará**, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma discriminação das origens e das aplicações de recursos.

Parágrafo único - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I. observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II. adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III. as normas de prestação de conta a serem observadas pela Associação, fica determinado no mínimo;

- a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
- b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela Associação, será realizada conforme determinado na forma da lei.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 57º - A Associação poderá ser extinta, em qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada de recursos.

Art. 58º - A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 59º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.204, de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante, que deverá atuar durante o período da liquidação.

A



Art. 60º - Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere do município de Marília.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61º - O presente Estatuto entrará em vigor desde que aprovado em Assembleia.

Art. 62º - A Associação manterá um Departamento Esportivo, cuja função precípua será difundir e coordenar as atividades esportivas amadoristas, filiadas ou não às entidades oficiais.

Art. 63º - A Associação manterá, quando se fizer necessário, entre outros:

- I- Departamento de Assistência Social;
- II- Departamento Médico
- III- Departamento de Fisioterapia

Parágrafo único: A organização, atividades e funcionamento dos Departamentos previstos neste artigo e de outros que vierem a ser criados, serão disciplinados pelo Regulamento Geral e Regimentos aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 64º - A Diretoria não poderá a custa da Associação, fazer contribuições em dinheiro ou bens para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

Art. 65º - A Associação poderá manter intercâmbio desportivo-social com outras agremiações, por proposta da Diretoria, obedecida sempre a reciprocidade.

Art. 66º - A Associação será regida pelo Estatuto Social, pelo Regulamento Geral e pelos demais Regimentos no que estes não contrariarem as disposições do presente Estatuto.

Art. 67º - O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo suas marcas, símbolos, troféus, doações, contribuições de seus associados, recursos recebidos para o fomento de desportos paralímpicos e/ou olímpicos, como incentivos fiscais previstos em lei e os provenientes de convênios ou avenças similares e receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades.

§1º. Além das receitas originadas diretamente do desenvolvimento de suas atividades, a Associação poderá auferir receitas da Administração Pública direta e indireta, de seus direitos de concessão de uso e licenciamento de produtos relacionados aos bens integrantes de seu patrimônio.

§2º - Todos os resultados financeiros auferidos pela Associação serão destinados integralmente à sua manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 68º - As alterações estatutárias entrarão em vigor, na data de sua publicação, na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.

Art. 69º - Todos os Regimentos, Regulamentos, Resoluções e demais normas já existentes ficam expressamente ratificados, exceto naquilo que contrariarem as disposições do Estatuto Social e do Regulamento Geral da Associação Mariliense de Esportes Inclusivos.

CAPÍTULO XIII DOS CASOS OMISSOS E FORO

Art. 70º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberação do referido assunto.

Art. 71º - Fica eleito o Foro desta Comarca da cidade de Marília, interior do estado de São Paulo, para demandar ou ser demandado, e para qualquer ação fundada neste estatuto.

Marília/SP, 21 de novembro de 2021


JOÃO AILTON MARCATO

Presidente


ANA CAMILA BARBOSA FREIRE

OAB/SP nº 387.496

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: parra@parra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.parra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: JOAO AILTON MARCATO, ANA CAMILA BARBOSA FREIRE, em documento sem valor econômico e dou fé.
Marília, 21 de novembro de 2021.
Em Teste da verdade: Col. [120311009420212207] Nº [136742]
Jenifer Taise Lemes de O. Dal. Evedove-estrevente-44
Total: R\$ 13,54

*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO

Jenifer Taise Lemes de Oliveira Dal Evedove
Escrivã Publica Autônoma
115535
FIRMA 2
S20562AA0037191

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DE MARILIA-SP**

Protocolizado sob n.º **12.111**, em 22/11/2021.

O presente documento foi registrado em Pessoa Juridica, digitalizado e microfilmado sob n.º **7.476**, e averbado ao Registro n. **1.341**.

Marília, **25/11/2021**.

EMOLUMENTOS: Oficial: 316,36; Estado: 90,02; IPESP: 61,41; Sinoreg: 16,81;
T.J.: 21,88; M.P.: 15,19; Imp. Municipal: 6,24; A.R / Dilig.: «VL. CONDUCAO» -
TOTAL: 527,91.

Paulo Roberto Camargo - Oficial
 Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164

MARÍLIA-SP

Paulo Roberto Camargo
OFICIAL

Bel. Renato Soares Figueiredo
OFICIAL SUBSTITUTO

Emerson Sanchez de Andrade
ESCREVENTE